LEI 622 /2016

Autoriza a Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Bem Público à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São Jose do Rio Preto – CERRP., e dá outras providencias.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de bem público em favor da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São Jose do Rio Preto - CERRP., CNPJ. 46.598.678/0001-19, estabelecida em São José do Rio Preto, SP., na Rodovia Délcio Custodio da Silva, Km 04.

§ 1º. O bem público objeto Concessão de Direito Real de Uso consiste em um terreno definido pelo Lote "A", encravado na Área Institucional com 5.382,15 metros quadrados, situada no Bairro "Damha Fit II", com frente para a Estrada Municipal onde mede 8,00 metros pela frente, por igual dimensão nos fundos, dividindo-se com Área Institucional, e do lado direito de quem da citada Estrada olha para o imóvel, mede 8,00 metros, dividindo-se com a área Institucional, por igual dimensão do outro lado esquerdo, dividindo-se com a propriedade da Construtora e Incorporadora Aroeira, encerrando uma área superficial de 64,00 metros quadrados, conforme projeto e memorial descritivo que integram a presente Lei.

§ 2º. A presente concessão se efetivará através de Termo ou Escritura Pública com cláusula de retrocessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis a critério do poder público.

Art. 2º. Para a consecução do objeto da presente Lei, a concessionária procederá no imóvel autorizado, a instalação de um cubículo blindado de 15 kv de medição de energia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da outorga da concessão.

§ 1º. Ficam a cargo exclusivo da concessionária todas as despesas com a consecução do objeto da presente Lei, assim como, as de ordem administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, infortunísticas, cíveis e penais, decorrentes da respectiva exploração ou utilização.

§ 2º. Cumpre à concessionária zelar pelo bem objeto da presente Lei e restituí-lo na forma em que se encontra, ao ultimar da concessão.

Art. 3º. A concessionária não poderá dar outra destinação ao imóvel ou interromper injustificadamente a sua utilização, obrigando-se à fiel e integral observância do estatuído nesta Lei e no respectivo instrumento de cessão de direito real de uso, sob pena de tê-los rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 14 de abril de 2016.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.